



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/2160/2025

Paracatu, 21 de outubro de 2025.

**LUCIO PRADO FERREIRA GOMES**

**Diretor do Departamento de Licitações**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IPD**

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício LIC/1297/2025, na qual Vossa Senhoria encaminhou o pedido de esclarecimento da empresa **IPD – Instituto de Preservação e Desenvolvimento**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, Processo Financeiro nº 8.573/2025, Processo de Compras nº 124/2025, Processo Licitatório nº 105/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER AO CENTRO DE HEMODIÁLISE E AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1. Inicialmente cabe considerar que o aviso de licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG, no Jornal de Grande Circulação, Jornal Hoje em Dia, no Diário Oficial da União – DOU, no site oficial dessa municipalidade, no seguinte endereço eletrônico: [www.paracatu.mg.gov.br](http://www.paracatu.mg.gov.br), coadunamente no plataforma de realização de Licitações Eletrônicas: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também, no mural de avisos no Paço Municipal, em atendimento as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Em exórdio, cumpre-nos esclarecer que ao pedido de esclarecimento do instrumento convocatório foi encaminhado ao e-mail institucional do Departamento de Licitações, através do endereço eletrônico: [licitacao@paracatu.mg.gov.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.gov.br), em **17 de outubro de 2025**, às 15h e 53min. pelo **IPD – Instituto de Preservação e Desenvolvimento**, pessoa jurídica de direito privado, sem representação nos autos. Destaca-se que a licitação está inicialmente agendada para encerramento de recebimento de propostas e conhecimento dos valores dos proponentes no dia **27 de outubro de 2025, às 08:59.**

3. Insta registrar que a contagem do prazo para os pedidos de impugnação começará a contar a partir da data da publicação do Edital em imprensa oficial, conforme legislação vigente, devendo ser apresentados por escrito em conformidade com o que dispõe o **item 6 e subitens** do instrumento convocatório.

Senão vejamos:

**6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.3.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@paracatu.mg.gov.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.gov.br), ou ainda, através da Plataforma **BBMNET** Licitações, no endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**6.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**6.4.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.** Cabe registrar que essa Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, primando pela garantia da excelência, qualidade e segurança dos produtos e dos serviços a serem prestados.

**5.** Levando-se em conta a natureza de cada objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização de vias recursais próprias, dando à Administração a prerrogativa de analisar e corrigir potenciais falhas.

**6.** A resposta ao pedido de **esclarecimento** fará parte da regra da licitação, assim como o próprio Edital, e servirá para evitar a necessidade de se discutir administrativa ou judicialmente qual o entendimento mais ajustado para o tema. A resposta objetiva exarada por essa unidade técnica e Secretaria requisitante é considerada como regra e parte integrante do Ato Convocatório.

**7.** Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

**8.** Feitas as prévias considerações e a par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido formulado, transcrevemos o pronunciamento da empresa, bem como, as considerações sobre o pedido de esclarecimento:

**- PERGUNTA:**

***Prezados, boa tarde!***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

***Envio esse email, a fim de solicitar esclarecimentos acerca do edital de pregão eletrônico nº 08/2025, de serviços de análise microbiológica e físico-química da qualidade da água para hemodiálise.***

***Minha dúvida é acerca da tabela de procedimentos, no item 2 estão constantes dois procedimentos diferentes. Gostaria de saber se o valor presente no edital se refere aos dois procedimentos em conjunto, ou se seria o mesmo valor para cada um deles (análise microbiológica e endotoxina).***

***Aguardo retorno.***

***Atenciosamente,***

**RESPOSTA:**

Diante do caso concreto, o valor informado no edital deve ser entendido como **referente ao conjunto dos dois procedimentos (análise microbiológica e endotoxina)**, uma vez que constam sob o mesmo item e não há discriminação de valores individuais. Tal interpretação preserva a coerência do edital e a isonomia entre os licitantes.

Se houver qualquer dúvida residual, recomenda-se protocolar **pedido de esclarecimento** ao agente de contratação, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021, para que a Administração confirme oficialmente essa interpretação e publique resposta no portal oficial, vinculando-a a todos os participantes do certame.

Atenciosamente,

**UMARQUES DA SILVA COUTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Portaria nº 0801/2022**